



CURADORIA DO MEIO AMBIENTE Inquérito Civil n. 06.2020.00001279-2

**Ementa**: Apresentação de licença ambiental e compensação do dano ambiental (funcionamento sem licença ambiental) do empresário individual lyair Brandalize

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 0007/2020/02PJ/XXÊ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê/SC, situada no Edifício Classic Center — Rua Fidêncio de Souza Mello, n. 169, centro, Xanxerê/SC, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Marcos Augusto Brandalise, doravante denominado COMPROMITENTE, e IVAIR BRANDALIZE ME, empresário individual, com endereço no Município de Bom Jesus, sito à Rodovia SC-480, KM780, s/n, interior, representada neste ato pelo empresário Ivair Brandalize, de nacionalidade brasileira, estado civil, inscrito no CPF sob o n. 701.671.099-87 e RG n. 2.074.747, residente e domiciliado à Rodovia/SC 480, km 76, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, consoante o disposto no artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n. 7.347/1985, art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, arts. 25 à 36 do Ato n. 395/2018/PGJ e art. 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atividade de "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou





contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes" é infração ambiental, conforme preconizado no art. 66 do Decreto Federal n. 6.514/08;

E, por fim, **CONSIDERANDO** o teor do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, e do art. 97 da Lei Complementar Estadual 738/2019, os quais facultam ao representante do Ministério Público a possibilidade de lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo:

### **RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** 

**DE CONDUTA**, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), art. 93 da Lei Complementar Estadual 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), arts. 25 à 36 do Ato n. 395/2018/PGJ e art. 14 da Resolução n. 23 do Conselho Nacional de Justiça – CNMP, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª -** Este TERMO tem como objeto a apresentação de Licença Ambiental de Operação (LAO) e compensação do dano causado ao meio ambiente em razão de o empresário individual **Ivair Brandalize** estar exercendo suas atividades sem o respectivo licenciamento ambiental.

### TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

# <u>Capítulo I</u> DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO assume a <u>obrigação de fazer</u> consistente em apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo.





# Capítulo II DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO, como medida de compensação indenizatória pelos danos provocados aos direitos difusos tutelados pelo presente instrumento, pagará a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo valor será integralmente revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, a ser recolhida por boleto bancário que será enviado após a assinatura do presente TERMO.

Parágrafo primeiro – o pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 375,00 cada, e a primeira parcela terá vencimento para o dia 10/11/2020 e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo segundo – para comprovação desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar a esta Promotoria de Justiça cópia dos comprovantes de pagamento em até 10 dias após a data de pagamento.

#### TÍTULO III – DAS CLÁUSULAS PENAIS

**CLÁUSULA 4ª –** Na hipótese de descumprimento e/ou atraso de quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO, incorrerá o **COMPROMISSÁRIO** em multa, cujo valor será ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, bem como de execução específica das obrigações assumidas, respeitadas as seguintes disposições:

I – Pelo atraso dos prazos estipulados nas cláusulas 2ª e 3ª e seus parágrafos, incorrerá o COMPROMISSÁRIO em multa no valor de R\$ 200,00 por dia de atraso, com limite de 90 (noventa) dias (termo final);

III – Pelo descumprimento das cláusulas 2ª e 3ª e seus parágrafos,
 configurado este caso o não cumprimento das obrigações se estenda por





mais de 90 (noventa) dias, cessará a incidência de multa diária e, <u>além</u> daquela devida pelos noventa dias de atraso, incidirá o **COMPROMISSÁRIO** em multa no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), reajustado pelo INPC.

**Parágrafo Único –** A multa é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as infrações cometidas, ainda que no mesmo período.

**CLÁUSULA 5ª -** Comprovada a inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, ou a continuidade da conduta irregular, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título, tanto da multa aplicada quanto da obrigação de fazer estipulada.

**CLÁUSULA 6ª -** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**CLÁUSULA 7ª -** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

### TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente TERMO contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

**CLÁUSULA 9ª -** As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

Por estarem compromissados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, composto por 5 (cinco) laudas, em 2 (duas) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6° da Lei n.

SIG n. 06.2020.00001279-2



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XANXERÊ

7.347/85, art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil e art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, submetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe os art. 48, II, e art. 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Xanxerê, 6 de outubro de 2020.

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE

Promotor de Justiça

IVAIR BRANDALIZE ME Compromissário